



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº017/2023

Tunas/RS, 20 de abril de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até 03 (dois) operadores de máquinas pesadas e dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 03 (três) operadores de máquinas pesadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Art. 2º- A contratação se dará através do devido processo seletivo.

Parágrafo Único – O operador de máquinas pesadas receberá uma remuneração mensal de R\$ 1.632,51 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) e deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Justificativa do Projeto de Lei nº 017/2023

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 03 (três) operadores de máquinas pesadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque há necessidade de operadores de máquinas pesadas, que com o recebimento de novos equipamentos e por não dispormos o suficiente para demanda do município pessoal concursado na fila de espera para convocação.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 20 de abril de 2023.


Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal